



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 426 / 2021.

Autoriza o Poder Executivo atualizar os valores da tabela para cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, instituída através da Lei Municipal nº 266/2003, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cândido Mendes, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar os valores da tabela para a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP, instituída pela Lei Municipal nº 266/2003.

§1º - A CIP será lançada para pagamento juntamente com a fatura mensal de energia elétrica;

§2º - O Município conveniará ou contratará com a Concessionária de Energia Elétrica a forma de cobrança e repasse dos recursos relativos à contribuição;

§3º - O convênio ou contrato a que se refere o caput deste artigo deverá, obrigatoriamente, prever o repasse do valor arrecadado pela concessionária ao Município, restando-se, apenas, os valores necessários ao pagamento da energia elétrica fornecida para a iluminação pública e os valores fixados para remuneração dos custos de arrecadação e de débitos que, eventualmente, o Município tenha ou venha ter com a concessionária.

Art. 2º- Os valores das Contribuição de Iluminação Pública - CIP passam a vigorar a partir da data de sua publicação, para as categorias: residencial, comercial, industrial, rural e alta tensão.

Art. 3º- A Contribuição de Iluminação Pública – CIP passa também a ser devida pelos consumidores de energia elétrica, classificados como classe Rural, a partir da publicação desta Lei.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º- Os valores fixados na tabela do art. 2º desta Lei serão reajustados, automaticamente, toda vez que houver reajuste tarifário de energia elétrica autorizado pela ANEEL – Agencia Nacional de Energia Elétrica, para a classe “iluminação pública”.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica o Prefeito Municipal autorizado a fazer o reajuste da CIP mediante a emissão de decreto.

Art. 5º- Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Mendes (MA), 25 de fevereiro de 2021.

JOSÉ BONIFÁCIO ROCHA DE JESUS
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
GABINETE DO PREFEITO

Tabela no Sistema				
Classe	Faixa Inicial (kwh)	Faixa Final (kwh)	Valor	
Residencial	0	30	1,97	
	31	50	3,28	
	51	70	5,65	
	71	100	8,07	
	101	120	9,94	
	121	140	11,60	
	141	180	14,91	
	181	220	18,22	
	221	270	22,37	
	271	320	26,51	
	321	370	30,65	
	371	420	34,79	
	421	500	41,42	
	501	600	56,37	
	601	700	65,77	
	701	800	75,16	
	801	900	84,56	
	901	1000	93,95	
	1001	1250	117,44	
	1251	1500	140,93	
	1501	2000	187,91	
	2001	3000	291,26	
	3001	4000	375,81	
	4001	5000	469,77	
	5001	999999999	493,28	
	Rural	0	30	1,50
		31	50	2,49
		51	70	3,49
71		100	4,99	
101		120	5,98	
121		140	6,98	
141		180	8,97	
181		220	10,97	
221		270	13,46	
271		320	20,15	
321		370	23,29	
371		420	26,44	
421		500	31,48	
501		600	37,77	
601		700	44,07	
701		800	50,37	
801		900	56,66	
901		1000	62,96	
1001		1250	78,70	
1251		1500	94,44	
1501		2000	125,91	
2001		3000	188,87	
3001		4000	251,83	
4001		5000	314,79	
5001		999999999	377,74	

Comercial	0	30	2,49
	31	50	4,14
	51	70	5,80
	71	100	8,28
	101	120	9,94
	121	140	11,60
	141	180	14,91
	181	220	18,22
	221	270	22,37
	271	320	26,51
	321	370	30,65
	371	420	34,79
	421	500	41,42
	501	600	49,70
	601	700	57,99
	701	800	66,27
	801	900	74,55
	901	1000	82,84
	1001	1250	103,55
	1251	1500	124,26
1501	2000	165,68	
2001	3000	248,51	
3001	4000	331,35	
4001	5000	414,19	
5001	999999999	497,03	
Industrial	0	30	2,49
	31	50	4,14
	51	70	5,80
	71	100	8,28
	101	120	9,94
	121	140	11,60
	141	180	14,91
	181	220	18,22
	221	270	22,37
	271	320	26,51
	321	370	30,65
	371	420	34,79
	421	500	41,42
	501	600	49,70
	601	700	57,99
	701	800	66,27
	801	900	74,55
	901	1000	82,84
	1001	1250	103,55
	1251	1500	124,26
1501	2000	165,68	
2001	3000	248,51	
3001	4000	331,35	
4001	5000	414,19	
5001	999999999	497,03	

Serviço Público	0	30	2,11
	31	50	3,52
	51	70	4,93
	71	100	7,04
	101	120	8,45
	121	140	9,86
	141	180	12,67
	181	220	15,49
	221	270	19,01
	271	320	22,53
	321	370	26,05
	371	420	29,57
	421	500	35,21
	501	600	42,25
	601	700	49,29
	701	800	56,33
	801	900	63,37
	901	1000	70,41
	100 1	1250	88,02
	125 1	1500	105,62
	150 1	2000	140,82
200 1	3000	211,24	
300 1	4000	281,65	
400 1	5000	352,06	
500 1	999999999 9	422,47	
Poder Público	0	30	2,49
	31	50	4,14
	51	70	5,80
	71	100	8,28
	101	120	9,94
	121	140	11,60
	141	180	14,91
	181	220	18,22
	221	270	22,37
	271	320	26,51
	321	370	30,65
	371	420	34,79
	421	500	41,42
	501	600	49,70
	601	700	57,99
	701	800	66,27
	801	900	74,55
	901	1000	82,84
	100 1	1250	103,55
	125 1	1500	124,26
	150 1	2000	165,68
200 1	3000	248,51	
300 1	4000	331,35	
400 1	5000	414,19	
500 1	999999999 9	497,03	



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES
GABINETE DO PREFEITO

Consumo Próprio	0	30	2,49
	31	50	4,14
	51	70	5,80
	71	100	8,28
	101	120	9,94
	121	140	11,60
	141	180	14,91
	181	220	18,22
	221	270	22,37
	271	320	26,51
	321	370	30,65
	371	420	34,79
	421	500	41,42
	501	600	49,70
	601	700	57,99
	701	800	66,27
	801	900	74,55
	901	1000	82,84
	1001	1250	103,55
	1251	1500	124,26
1501	2000	165,68	
2001	3000	248,51	
3001	4000	331,35	
4001	5000	414,19	
5001	999999999	497,03	

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândido Mendes (MA), 25 de fevereiro de 2021.

JOSÉ BONIFÁCIO ROCHA DE JESUS
Prefeito Municipal